



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000383532

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2113085-56.2025.8.26.0000

Relator(a): **WALTER EXNER**

Órgão Julgador: **36ª Câmara de Direito Privado**

Decisão nº 41.634

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 59 dos autos originais que, em ação de cobrança, manteve o indeferimento do benefício da justiça gratuita ao autor.

É o relatório.

O recurso não comporta conhecimento, pois intempestivo.

Com efeito, depreende-se dos autos principais que, em realidade, o agravante pretende recorrer da decisão de fls. 54 (dos principais), publicada em 10.02.2025, que indeferiu o pedido de justiça gratuita



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

formulado na exordial

Como se sabe, o prazo para a interposição do agravo não é interrompido, nem suspenso, por pedido de simples reconsideração ou qualquer outra petição da parte, sendo nesse ponto tranquila a jurisprudência (*cf. RSTJ 95/271, RTFR 134/13, RT 595/201, JTA 97/251, RTJE 156/244 e RTJ 123/470*).

Logo, interposto o presente agravo de instrumento apenas em 14.04.2025, patente sua intempestividade, sendo de rigor o não conhecimento do recurso.

Isto posto, nos termos do art. 932, III, do CPC/15, **não conheço o recurso.**

São Paulo, 22 de abril de 2025.

WALTER EXNER
Relator